



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 78/15
Luxemburgo, 9 de julho de 2015

Acórdão no processo C-153/14
Minister van Buitenlandse / K e A

Os Estados-Membros podem exigir que, previamente ao reagrupamento familiar, os nacionais de países terceiros sejam aprovados num exame de integração cívica

Contudo, o exercício do direito ao reagrupamento familiar não deve ser tornado impossível ou excessivamente difícil

Uma diretiva da União estabelece os requisitos para o exercício do direito ao reagrupamento familiar de que dispõem os nacionais de países terceiros que residem legalmente no território dos Estados-Membros ¹.

Nos Países Baixos, a legislação pertinente subordina o direito ao reagrupamento familiar à aprovação num exame básico de integração cívica. Este exame é constituído por um teste de língua neerlandesa falada, por um teste de conhecimento da sociedade neerlandesa e por um teste de compreensão de leitura. Estes testes são realizados numa embaixada ou num consulado-geral no país de origem ou de residência permanente do membro da família do requerente do reagrupamento e efetua-se por telefone através de uma ligação direta a um computador falante. A lei prevê exceções para os requerentes que estejam permanentemente impossibilitados de serem aprovados no exame básico devido a uma deficiência física ou mental ou nos casos em que o indeferimento do pedido pudesse conduzir a uma situação de injustiça grave.

K., cidadã azerbaijana, e A., cidadã nigeriana, invocaram, respetivamente, problemas de saúde e transtornos mentais que as impediavam de se apresentarem para realizar o exame de integração cívica. No entanto, os seus pedidos de autorização de residência provisória foram indeferidos pelas autoridades neerlandesas.

O Raad van State (Países Baixos), ao qual foram submetidos litígios que têm por objeto estes indeferimentos, decidiu interrogar o Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade do exame de integração cívica com a diretiva.

Em primeiro lugar, o Tribunal de Justiça recorda que, no âmbito dos reagrupamentos familiares que não digam respeito a situações de refugiados ou dos respetivos familiares, a Diretiva 2003/86 não se opõe a que os Estados-Membros subordinem a concessão da autorização de entrada no seu território a certas medidas prévias de integração.

No entanto, uma vez que a Diretiva ² visa apenas medidas «de integração», o Tribunal de Justiça constata que estas medidas só podem ser consideradas legítimas se permitirem facilitar a integração dos familiares do requerente do reagrupamento.

Neste contexto, o Tribunal de Justiça sublinha a importância da aquisição de conhecimentos tanto da língua como sobre a sociedade do Estado-Membro de acolhimento, nomeadamente para facilitar a comunicação, a interação e o desenvolvimento de relações sociais, bem como o acesso ao mercado de trabalho e à formação profissional.

¹ Diretiva 2003/86/CE do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativa ao direito ao reagrupamento familiar (JO L 251, p. 12)

² Artigo 7.º, n.º 2, primeiro parágrafo.

Além disso, o Tribunal de Justiça considera que, tendo em conta o nível elementar dos conhecimentos exigidos, esta obrigação não prejudica, em si mesma, o objetivo do reagrupamento familiar prosseguido pela Diretiva.

Contudo, as medidas de integração não devem ter por finalidade selecionar as pessoas que poderão exercer o seu direito ao reagrupamento familiar, mas facilitar a integração destas últimas nos Estados-Membros.

Por outro lado, circunstâncias individuais especiais, tais como a idade, o nível de educação, a situação financeira ou o estado de saúde devem ser tomadas em consideração, para que os familiares em causa sejam dispensados da obrigação de serem aprovados num exame de integração quando, devido a essas circunstâncias, se verifique que estes últimos não têm condições para se apresentarem para realizar esse exame ou de nele serem aprovados. Se assim não fosse, perante essas circunstâncias, tal obrigação poderia constituir um obstáculo dificilmente ultrapassável para conferir efetividade ao direito ao reagrupamento familiar.

O Tribunal de Justiça constata que decorre da decisão de reenvio que a legislação neerlandesa não permite dispensar os familiares do requerente do reagrupamento da obrigação de serem aprovados no exame de integração cívica em todas as hipóteses em que essa obrigação torne impossível ou excessivamente difícil o reagrupamento familiar.

O Tribunal de Justiça salienta igualmente que o custo do dossiê de preparação para o exame, a pagar uma única vez, ascende a 110 euros, e que o montante das despesas de inscrição ascende a 350 euros. O Tribunal de Justiça considera que estes montantes são suscetíveis de tornar impossível ou excessivamente difícil o reagrupamento familiar. *A fortiori*, é o que se verifica na prática uma vez que as despesas de inscrição têm de ser pagas de cada vez que uma pessoa se apresenta para realizar esse exame e em relação a cada um dos familiares do requerente em causa e que a estes encargos acrescem os encargos que os familiares do requerente do reagrupamento devem suportar para se deslocarem à sede da representação neerlandesa mais próxima para se apresentarem ao referido exame.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106